Folhas nº 10
Processo nº 98
Rubrica nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CONTRATO Nº 99/2025/PMAAP
PROC. ADM. Nº 98/2025

Ata de Registro de Preço n.º 08/2025/CPL/PMAAP originária do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2025 e do Processo Administrativo Inicial n.º 39/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA G MACIEL ANDRADE LABORATÓRIO LTDA, CNPJ Nº 14.119.443/0001-00, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, neste ato representada respectivamente pela sua Secretária Municipal de Saúde Sra. **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA**, brasileira, Portadora do RG nº 36252852008-0/SSP-MA e inscrita no CPF sob o nº 050.978.283-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **G MACIEL ANDRADE LABORATÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 14.119.443/0001-00, localizada na Travessa Duque de Caxias, 150, Bairro Nova Santa Inês, Santa Inês/MA, CEP nº 65300-486, Telefone (98) 3653-1433, e-mail: gerencia@grupovialab.com.br, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado pelo seu sócio Administrador Sr. **GABRIEL MACIEL ANDRADE**, portador do RG nº 04631584408 DETRAN/MA e inscrito no CPF sob o nº 602.257.443-92, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 10/2025 – CPL/PMAAP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 39/2025,** com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Prestação de serviços, sob demanda, para realização de exames, do tipo analise citopatologia e anatomopatologia**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE I – EXAMES CITOPATOLOGIA					
Nº	**ITEM**	**UND**	**QTD.**	**Unitário**	**Total (R$)**
1	TOXOPLASMOSE IGM E IGG	Unidade	4.000	R$ 38,27	R$ 153.080,00
2	UROCULTURA	Unidade	4.000	R$ 82,25	R$ 329.000,00
3	CITOMEGALOVIRUS	Unidade	4.000	R$ 42,77	R$ 171.080,00

GABRIEL MACIEL ANDRADE:60225744392
Assinado de forma digital por GABRIEL MACIEL ANDRADE:60225744392
Dados: 2025.03.20 13:19:37 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

	IGG E IGM				
4	RUBEOLA IGG E IGM	Unidade	500	R$ 38,27	R$ 19.135,00
5	PSA LIVRE E TOTAL	Unidade	3.000	R$ 38,38	R$ 115.140,00
6	HORMONAL ESTRADIOL	Unidade	60	R$ 20,84	R$ 1.250,40
7	HORMONAL FERRETINA	Unidade	60	R$ 31,80	R$ 1.908,00
8	DOSAGEM FERRO	Unidade	50	R$ 9,87	R$ 493,50
9	IGE TOTAL	Unidade	40	R$ 31,80	R$ 1.272,00
10	DOSAGEM DE ACIDO FOLICO	Unidade	40	R$ 31,80	R$ 1.272,00
11	HEMOGLOBINA GLICADA	Unidade	5.000	R$ 20,84	R$ 104.200,00
12	DOSAGEM VITAMINA C	Unidade	100	R$ 53,74	R$ 5.374,00
13	DOSAGEM DA HOMOCISTEINA	Unidade	100	R$ 31,80	R$ 3.180,00
14	FIBRINOGENIO	Unidade	40	R$ 20,84	R$ 833,60
15	SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	Unidade	40	R$ 20,84	R$ 833,60
16	SOROLOGIA PARA CHAGAS	Unidade	30	R$ 43,87	R$ 1.316,10
17	SOROLOGIA PARA EBV	Unidade	30	R$ 65,80	R$ 1.974,00
18	DOSAGEM FOSFORO	Unidade	30	R$ 8,66	R$ 259,80
19	ANTI TPO	Unidade	40	R$ 20,84	R$ 833,60
20	ANTI TIREOGLOBULINA	Unidade	30	R$ 20,84	R$ 625,20
21	TIREOGLOBULINA	Unidade	30	R$ 20,84	R$ 625,20
22	PARATORMONIO	Unidade	30	R$ 31,80	R$ 954,00
23	DOSAGEM CORTISOL SANGUE	Unidade	100	R$ 17,44	R$ 1.744,00
24	DOSAGEM SELENIO	Unidade	20	R$ 31,80	R$ 636,00
25	DOSAGEM ZINCO	Unidade	20	R$ 20,84	R$ 416,80
26	DOSAGEM COBRE	Unidade	20	R$ 31,80	R$ 636,00
27	DOSAGEM ESTRONA	Unidade	40	R$ 31,80	R$ 1.272,00
28	HORMONAL FSH	Unidade	100	R$ 16,34	R$ 1.634,00
29	ACTH	Unidade	30	R$ 20,84	R$ 625,20
30	HOMA IR	Unidade	20	R$ 42,77	R$ 855,40
31	HORMONAL L.H	Unidade	100	R$ 17,44	R$ 1.744,00
32	HORMONAL PROLACTINA	Unidade	100	R$ 17,44	R$ 1.744,00
33	HORMONAL T3	Unidade	100	R$ 17,44	R$ 1.744,00
34	HORMONAL T4	Unidade	100	R$ 17,44	R$ 1.744,00

GABRIEL MACIEL ANDRADE:60225744392 Assinado de forma digital por GABRIEL MACIEL ANDRADE:60225744392 Dados: 2025.03.20 13:20:13 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

35	HORMONAL T4 LIVRE	Unidade	100	R$ 17,44	R$ 1.744,00
36	HORMONAL TESTOTERONA LIVRE	Unidade	100	R$ 28,40	R$ 2.840,00
37	HORMONAL TESTOTERONA TOTAL	Unidade	100	R$ 21,82	R$ 2.182,00
38	HORMONAL TSH	Unidade	100	R$ 17,44	R$ 1.744,00
39	HORMONAL VITAMINA B12	Unidade	100	R$ 21,82	R$ 2.182,00
40	HORMONAL VITAMINA D	Unidade	100	R$ 32,79	R$ 3.279,00
VALOR TOTAL LOTE I				**R$ 943.406,40**	
LOTE II – EXAMES ANATOMOPATOLÓGICO					
N°	**ITEM**	**UND**	**QTD.**	**Unitário**	**Total (R$)**
1	COLECISTECTOMIA - BIOPSIA	Unidade	1.000	R$ 131,60	R$ 131.600,00
2	BIÓPSIA DE LESÕES DA PELE	Unidade	3.000	R$ 131,60	R$ 394.800,00
3	MAMA PEÇA CIRURGICA - BIOPSIA	Unidade	1.000	R$ 383,83	R$ 383.830,00
4	HISTERECTOMIA PEÇA CIRURGICA - BIOPSIA	Unidade	4.000	R$ 383,83	R$ 1.535.320,00
5	FRAGMENTO DO COLO DO UTERO COLPOSCOPIA – BIOPSIA	Unidade	4.000	R$ 131,60	R$ 526.400,00
6	ENDOSCOPIO BIOPSIAS - ENDOSCOPIA	Unidade	4.000	R$ 131,60	R$ 526.400,00
7	BIOPSIA DE PROSTADA	Unidade	1.000	R$ 383,83	R$ 383.830,00
VALOR TOTAL LOTE II				**R$ 3.882.180,00**	
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 4.825.586,40**	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até **31/12/2025**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme artigo 106, da Lei n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 4.825.586,40 (quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).**

GABRIEL MACIEL ANDRADE:60225744392 Assinado de forma digital por GABRIEL MACIEL ANDRADE:60225744392 Dados: 2025.03.20 13:20:40 -03'00'

3.2. O cronograma de desembolso será conforme quantitativo solicitado, de forma parcelada, a partir da liquidação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 0119 2050 0000 PROGRAMA DE FARMACIA BASICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 0119 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a liquidação do serviço prestado, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;
5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

GABRIEL MACIEL ANDRADE:60225744392
Assinado de forma digital por GABRIEL MACIEL ANDRADE:60225744392
Dados: 2025.03.20 13:21:08 -03'00'

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.
5.6. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao ***Banco Bradesco, Agência nº 0959 e Conta Corrente nº 0140330-0***.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES (art. 92, V)

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A Contratada coletará o material na sede da Contratante e realizará a análise dos exames em seu estabelecimento de preferência sediado na mesorregião do Pindaré, e se dará sob demanda, nas quantidades estabelecidas na(s) requisição(ões)/ordem(ns) de fornecimento emita(s) pelos órgãos municipais, conforme suas demandas.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI, XVII, X, XI e XIV).

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:
10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

GABRIEL MACIEL ANDRADE:60225744392 Assinado de forma digital por GABRIEL MACIEL ANDRADE:60225744392 Dados: 2025.03.20 13:21:37 -03'00'

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
10.1.5. Cometer fraude fiscal;
10.1.6. Não mantiver a proposta.
10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA pelo prazo de até cinco anos;
10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

GABRIEL MACIEL ANDRADE:60225744392
Assinado de forma digital por GABRIEL MACIEL ANDRADE:60225744392
Dados: 2025.03.20 13:22:09 -03'00'

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:
12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

GABRIEL MACIEL ANDRADE:60225744392
Assinado de forma digital por GABRIEL MACIEL ANDRADE:60225744392
Dados: 2025.03.20 13:22:47 -03'00'

Folhas nº 27
Processo nº 98
Rubrica nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de Março de 2025.

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA:05097828330

Assinado de forma digital por THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA:05097828330
Dados: 2025.03.20 14:53:57 -03'00'

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA
Responsável legal da CONTRATANTE
Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré (MA)

GABRIEL MACIEL ANDRADE:60225744392

Assinado de forma digital por GABRIEL MACIEL ANDRADE:60225744392
Dados: 2025.03.20 13:23:22 -03'00'

GABRIEL MACIEL ANDRADE
G MACIEL ANDRADE LABORATÓRIO LTDA
CNPJ Nº 14.119.443/0001-00
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: [signature]
CPF: 60400894319

Nome: [signature]
CPF: 043 307 20305